

Contrato de Prestação de Serviços Especializados
n. 03/2023/12

Contrato de fornecimento que entre si
celebram o **INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO DA ADM.
HOSPITALAR – IBDAH e BEM NUTRI
LIMITADA.**

IBDAH - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.267.476/0010-23, estabelecida à Avenida Brasil, n. 62, Box 09, Centro, CEP: 53.525-790, Abreu e Lima-PE, neste ato representado por seus representantes ou procuradores legalmente constituídos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **BEM NUTRI LIMITADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 17.475.068/0001-20, estabelecido a R. Rogaciano Francisco de Moraes, n. 270, Apto 609, CEP 46.430-000, São Francisco, Guanambi-BA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por **MARLENE RIBEIRO PEREIRA DE CASTRO**, brasileira, viúva, empresaria, CPF 791.379.975-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justas e contratadas obrigações mútuas, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas e que se comprometem na forma do direito, a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objetivo estipular as condições mediante as quais a **CONTRATADA** compromete-se a **fornecer refeições (vendas de refeições prontas)** nas instalações da **CONTRATANTE** ou em local determinado previamente;

1.2 A **CONTRATADA** executará o fornecimento de refeições diárias, aos colaboradores e pacientes da **CONTRATANTE**, e às pessoas por ela indicadas, dentro de um bom e adequado uniforme padrão de atendimento, cuja avaliação ficará a cargo da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela **CONTRATADA**.

1.3 As refeições serão fornecidas nas instalações da **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE ABREU E LIMA**, localizado à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima – Pernambuco, CEP: 53.520-015.

1.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do valor inicial atualizado do contrato, podendo as referidas supressões e acréscimos atingirem até 25% do consumo mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto ora contratado será prestado, diariamente, nos horários que forem estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

2.2 A **CONTRATADA** deverá seguir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos;



2.3 As refeições fornecidas pela **CONTRATADA** deverão obedecer rigorosamente ao cardápio estabelecido previamente junto a **CONTRATANTE**;

2.4 A **CONTRATANTE** se compromete a informar à **CONTRATADA** o cardápio e a quantidade de refeições necessárias até às **08 (oito) horas do dia da entrega**, para que o fornecedor tenha tempo hábil para produção;

2.5 Serão fornecidas refeições de valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES

3.1 A **CONTRATADA** compromete-se a entregar as refeições e demais itens solicitados nos horários estipulados pela **CONTRATANTE**, dentro dos melhores padrões, e de acordo com a proposta apresentada e aceita, a qual originou o presente instrumento.

3.2 Definem-se abaixo os serviços e horários estipulados para execução do contrato. As refeições devem ser entregues no endereço da **CONTRATANTE**, no intervalo de tempo determinado, de modo a não atrapalhar o horário de refeição da unidade.

ALMOÇO	11:00 às 11:45 horas
---------------	----------------------

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Apresentar diariamente à **CONTRATANTE**, para sua conferência, o conhecimento do número de refeições (prontas) que foram fornecidas, através de documento redigido em duas vias e assinado pelos prepostos das duas partes contratantes, emitidas para efeito de controle das refeições e demais produtos alimentares fornecidos;

b) Controlar a qualidade da matéria-prima e dos alimentos fornecidos, bem como controlar a produção das refeições de modo a entregá-las no melhor padrão de higiene;

c) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que o objeto ora contratado seja executado por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações necessárias para tal ato;

d) Executar o presente contrato, não podendo, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE**, sublocar o fornecimento de refeições para terceiros;

e) Responsabilizar-se por acidentes no trajeto da execução quanto do fornecimento de refeição, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

f) Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;

g) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do fornecimento de refeições ora contratados;

h) A organização dos cardápios e o controle de sua qualidade são de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se responsabilizará perante a Saúde Pública por qualquer ocorrência;

- i) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) Fornecer toda a matéria-prima alimentar necessária ao completo cumprimento do objeto ora pactuado.
- l) Emitir documentos fiscais referentes à prestação dos serviços.
- m) Fornecer e exigir o uso de documento de identificação dos seus prepostos, para que os mesmo transitem nas dependências da **CONTRATADA**.

4.2 A troca de cardápio somente poderá ser feita mediante solicitação à **CONTRATANTE**, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Controlar e administrar a recepção no ato da entrega das refeições por parte da **CONTRATADA**;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para a correta execução dos serviços e observância dos horários, objeto deste contrato;
- d) Colocar a disposição da **CONTRATADA** a área necessária para a atividade de fornecimento de refeição em condições compatíveis com as exigidas pela autoridade sanitária;

CLÁUSULA SÉXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES.

6.1 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelos membros da Unidade de Nutrição da **CONTRATANTE**, que terá poderes para:

- a) Transmitir a **CONTRATADA** determinações que julgar necessária pertinente a este contrato;
- b) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

6.2 O não cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas do contrato sujeitará a mesma à aplicação de penalidades, ressalvando-se os casos fortuitos, ou motivos de força maior, devidamente comprovado.

6.3 A **CONTRATADA** deverá alegar os motivos de força maior ou os casos fortuitos dentro de 02 (dois) dias da sua verificação e apresentar os documentos para sua

respectiva comprovação até 05 (cinco) dias a partir de sua constatação, para que possam ser considerados.

6.4 Serão considerados para fins de prova, os depoimentos de funcionários, colaboradores, pacientes ou todos aqueles que consumirem os alimentos fornecidos pela CONTRATADA que indicarem que as refeições não estão em padrões aceitáveis de higiene e qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 A contratada cobrará pelo fornecimento de refeições, objeto deste contrato, o Preço Unitário abaixo relacionado, multiplicado pelo número de refeições fornecidas efetivamente a cada intervalo de 10 (dez) dias:

OBJETO	VALOR UNITÁRIO
Refeição (desjejum, almoço e jantar)	R\$ 17,65

7.2 Estão inclusos no preço acima os valores referentes aos materiais necessários para o acondicionamento e transporte das refeições até o local de entrega.

7.3 Também estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

7.4 A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**, podendo ser negociado entre as partes tal repasse, se cabível, somente dos Tributos, Taxas ou Contribuição de Melhoria, instituídas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, quando da sua prorrogação ou reajuste anual, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ocorrer a cada 10 (dez) dias de efetivo fornecimento das refeições na **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE ABREU E LIMA**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura referente ao fornecimento de alimentação.

8.2. O período de apuração das refeições será feito mediante análise dos documentos citados no item 4.1, letra A do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente contrato vigorará de **01.03.2023 a 31.12.2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo prévio celebrado entre os contratantes.

9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação.

9.3 Declarada a rescisão, a CONTRATANTE terá direito à prestação dos serviços objeto do presente ajuste até o último dia do contrato determinado na notificação, enquanto que a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços já executados, os quais deverão ser procedidos normalmente no mesmo mês do desfazimento.

9.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) decretação de recuperação judicial ou falência da **CONTRATANTE**;
- c) superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

9.5 O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado. Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

10.1 O representante legal da **CONTRATADA** responde solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa, figurando também como fiador e garantidor do fiel cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seu nome, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da **CONTRATADA** referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Em casos de danos sofridos pelos funcionários e pacientes da **CONTRATANTE**, decorrente da ingestão dos alimentos estragados, caberá a **CONTRATADA** arcar com todos os custos referentes à exames e tratamentos médicos necessários, além das demais responsabilidades oriundas do referido ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

12.2 O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

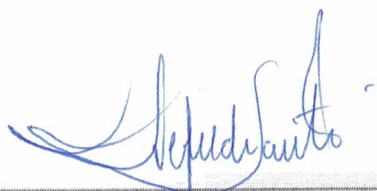
12.3 Toda e qualquer tolerância em relação às condições previstas neste contrato não constituirá novação ou renúncia aos direitos nele contidos, mas, tão somente, ato de mera liberalidade, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir a satisfação dos direitos previstos no contrato ou em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

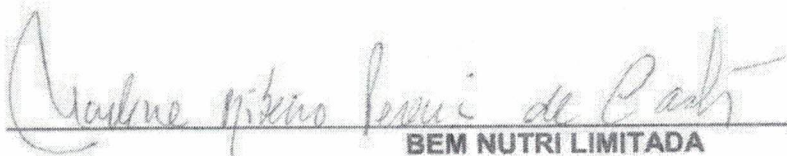
13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Salvador(BA), para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/Bahia, 01 de março de 2023.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR –
IBDAH
CONTRATANTE**



**BEM NUTRI LIMITADA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Subano Wilson dos Santos Coutinho

Nome:

CPF: 026.557.125-10

Nome:

CPF: